



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

Secretaria de Governo

OFÍCIO 063/SEGOV/GAB

Vitória, na data da assinatura digital.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Exmo. Sr. Anderson Goggi

Ref. Ciência institucional – fornecimento de informações pela CESAN – saneamento básico – região da Guarderia e imóveis não interligados à rede de esgotamento sanitário.

Exmo. Sr. Presidente,

O Município de Vitória, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, no exercício de suas atribuições institucionais e em observância aos princípios que regem a Administração Pública, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dar ciência acerca das medidas administrativas adotadas no âmbito do Poder Executivo Municipal relacionadas à obtenção de informações técnicas junto à Companhia Espírito-santense de Saneamento – CESAN, nos termos que seguem.

Registra-se, inicialmente, que a temática ora apresentada se insere no contexto das ações voltadas ao fortalecimento das políticas públicas de saneamento básico, com especial enfoque na adequada destinação de efluentes sanitários, na preservação ambiental e na proteção da saúde pública, notadamente em áreas sensíveis do território municipal, com especial e imediata preocupação voltada à região da Guarderia, cuja relevância urbanística, ambiental e social é amplamente reconhecida.

Nesse cenário, cumpre destacar que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, no âmbito de suas competências legais e institucionais, vem adotando medidas administrativas voltadas ao acompanhamento técnico das condições operacionais dos sistemas de esgotamento sanitário sob responsabilidade da concessionária, bem como à verificação da regularidade das interligações dos imóveis à rede pública disponível. Nesse contexto, foram expedidos ofícios formais à Companhia Espírito-santense de Saneamento – CESAN, solicitando o fornecimento de informações técnicas detalhadas, abrangendo, dentre outros aspectos, o funcionamento de sistemas relevantes, o monitoramento de estruturas operacionais, a identificação de imóveis não interligados à rede e as providências adotadas para sua regularização, com ênfase específica na obtenção de dados relacionados à região da Guarderia, especialmente quanto à identificação de imóveis ainda não interligados à rede pública de esgotamento sanitário e às condições operacionais que impactam diretamente aquela localidade.

As referidas solicitações inserem-se em um esforço institucional legítimo, voltado à obtenção de dados essenciais ao adequado exercício das atribuições municipais de fiscalização,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

Secretaria de Governo

planejamento e adoção de medidas administrativas voltadas à melhoria contínua dos serviços públicos e à mitigação de impactos ambientais e sanitários eventualmente associados à ausência de interligação à rede de esgoto.

Paralelamente, cumpre ressaltar que o Município de Vitória, a CESAN e o Ministério Público do Estado do Espírito Santo celebraram Acordo de Cooperação Técnica com o objetivo de promover a atuação integrada e coordenada das instituições envolvidas, especialmente no que se refere à fiscalização e regularização das ligações de imóveis à rede pública de esgotamento sanitário, bem como ao compartilhamento de informações necessárias à consecução dessas finalidades. Referido instrumento estabelece, de forma expressa, obrigações de colaboração entre os partícipes, incluindo a disponibilização e atualização de dados técnicos indispensáveis ao acompanhamento das ações e à efetividade das políticas públicas correlatas.

Sob essa perspectiva, as informações solicitadas à concessionária assumem caráter estratégico, na medida em que subsidiam não apenas a atuação administrativa do Município, mas também a construção de soluções conjuntas voltadas à universalização do acesso ao sistema de esgotamento sanitário, em consonância com a legislação vigente e com os objetivos pactuados no âmbito do referido acordo.

Não obstante os esforços empreendidos e as solicitações formalmente encaminhadas, especialmente aquelas relacionadas à região da Guarderia, registra-se, com preocupação, que, até o presente momento, não houve o retorno das informações nos moldes e na extensão necessários ao pleno atendimento das demandas técnicas apresentadas, circunstância que, para além de dificultar o planejamento, tem se mostrado concretamente limitadora da atuação fiscalizatória do Município, na medida em que inviabiliza a adequada identificação dos imóveis em situação irregular e compromete o cumprimento de suas atribuições legais.

Cumpre registrar, nesse contexto, que parcela relevante das informações solicitadas encontra-se associada ao sistema denominado “*Se Liga na Rede*”, cuja base de dados é fundamental para a identificação precisa dos imóveis ainda não interligados à rede pública de esgotamento sanitário, bem como para o acompanhamento das medidas de regularização. A ausência de disponibilização de dados atualizados e fidedignos desse sistema tem se revelado um fator crítico para o avanço das ações administrativas, na medida em que inviabiliza o exercício pleno do poder de fiscalização pelo Município, que depende diretamente dessas informações para o cumprimento de suas atribuições legais, especialmente na região da Guarderia.

Diante desse contexto, registra-se que o Município de Vitória promoveu, ainda, o encaminhamento de expediente ao r. Ministério Público do Estado do Espírito Santo, dando ciência da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

Secretaria de Governo

situação ora descrita e solicitando apoio institucional na interlocução junto à concessionária, com vistas à obtenção das informações técnicas necessárias ao adequado desenvolvimento das ações em curso, diante das limitações concretas enfrentadas pelo Município para acesso a dados essenciais ao exercício de sua função fiscalizatória.

Assim, considerando a relevância do tema e a importância da atuação harmônica entre os Poderes, submete-se o presente expediente à ciência dessa Egrégia Câmara Municipal de Vitória, com a solicitação de que seja igualmente conferida ciência à r. Comissão de Meio Ambiente desta i. Casa Legislativa, para acompanhamento da matéria, caso assim se entenda pertinente.

Reitera-se que a iniciativa ora apresentada visa o fortalecimento dos canais institucionais de diálogo e a construção de soluções integradas, aptas a assegurar a efetividade das políticas públicas de saneamento básico e a adequada proteção dos bens jurídicos envolvidos, com especial atenção à necessidade de elucidação das informações pendentes relativas à região da Guarderia, cuja definição é fundamental para o direcionamento das ações administrativas e ambientais do Município.

Por fim, o Município de Vitória coloca-se à disposição para o compartilhamento de informações adicionais e para a construção conjunta de encaminhamentos que contribuam para o adequado tratamento da matéria.

Renovam-se votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO
FORRECHI:0
2463362774

Assinado de forma
digital por LUCIANO
FORRECHI:024633627
74
Dados: 2026.04.28
09:31:30 -03'00'

LUCIANO FORRECHI

Secretário de Governo – Decreto nº 25.377



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

Secretaria de Governo

OFÍCIO 061/SEGOV/GAB

Vitória, na data da assinatura digital.

AO R. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Exmo. Dr. Marcelo Lemos Vieira

Ref. Solicitação de acompanhamento institucional – fornecimento de informações pela CESAN – saneamento básico – região da Guarderia e imóveis não interligados à rede de esgotamento sanitário.

Exmo. Dr.,

O Município de Vitória, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, no exercício de suas atribuições institucionais e em observância aos princípios que regem a Administração Pública, vem, respeitosamente, à presença dessa Promotoria de Justiça, expor e, ao final, solicitar o que segue.

Registra-se, inicialmente, que a temática ora apresentada se insere no contexto das ações voltadas ao fortalecimento das políticas públicas de saneamento básico, com especial enfoque na adequada destinação de efluentes sanitários, na preservação ambiental e na proteção da saúde pública, notadamente em áreas sensíveis do território municipal, com especial e imediata preocupação voltada à região da Guarderia, cuja relevância urbanística, ambiental e social é amplamente reconhecida.

Nesse cenário, cumpre destacar que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, no âmbito de suas competências legais e institucionais, vem adotando medidas administrativas voltadas ao acompanhamento técnico das condições operacionais dos sistemas de esgotamento sanitário sob responsabilidade da concessionária, bem como à verificação da regularidade das interligações dos imóveis à rede pública disponível. Nesse contexto, foram expedidos ofícios formais à Companhia Espírito-santense de Saneamento – CESAN, solicitando o fornecimento de informações técnicas detalhadas acerca, dentre outros aspectos, do funcionamento de sistemas relevantes, do monitoramento de estruturas operacionais, da identificação de imóveis não interligados à rede e das providências adotadas para sua regularização, com ênfase específica na obtenção de dados relacionados à região da Guarderia, especialmente quanto à identificação de imóveis ainda não interligados à rede pública de esgotamento sanitário e às condições operacionais que impactam diretamente aquela localidade

As referidas solicitações inserem-se em um esforço institucional legítimo, voltado à obtenção de dados essenciais ao adequado exercício das atribuições municipais de fiscalização, planejamento e adoção de medidas administrativas voltadas à melhoria contínua dos serviços públicos e à mitigação de impactos ambientais e sanitários eventualmente associados à ausência de interligação à rede de esgoto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

Secretaria de Governo

Paralelamente, cumpre ressaltar que o Município de Vitória, a CESAN e o Ministério Público do Estado do Espírito Santo celebraram Acordo de Cooperação Técnica com o objetivo de promover a atuação integrada e coordenada das instituições envolvidas, especialmente no que se refere à fiscalização e regularização das ligações de imóveis à rede pública de esgotamento sanitário, bem como ao compartilhamento de informações necessárias à consecução dessas finalidades. Referido instrumento estabelece, de forma expressa, obrigações de colaboração entre os partícipes, incluindo a disponibilização e atualização de dados técnicos indispensáveis ao acompanhamento das ações e à efetividade das políticas públicas correlatas.

Sob essa perspectiva, as informações solicitadas à concessionária assumem caráter estratégico, na medida em que subsidiam não apenas a atuação administrativa do Município, mas também a construção de soluções conjuntas voltadas à universalização do acesso ao sistema de esgotamento sanitário, em consonância com a legislação vigente e com os objetivos pactuados no âmbito do referido acordo.

Não obstante os esforços empreendidos e as solicitações formalmente encaminhadas, especialmente aquelas relacionadas à região da Guarderia, registra-se que, até o presente momento, não houve o retorno das informações nos moldes e na extensão necessários ao pleno atendimento das demandas técnicas apresentadas, circunstância que, sem prejuízo da continuidade do diálogo institucional, tem potencial de impactar a capacidade de planejamento e de atuação coordenada do Poder Público municipal, especialmente no tocante à identificação de imóveis ainda não interligados à rede e à adoção de medidas administrativas pertinentes.

Cumprir registrar, nesse contexto, que parcela relevante das informações solicitadas encontra-se associada ao sistema denominado “*Se Liga na Rede*”, cuja base de dados é fundamental para a identificação precisa dos imóveis ainda não interligados à rede pública de esgotamento sanitário, bem como para o acompanhamento das medidas de regularização. A ausência de disponibilização de dados atualizados e fidedignos desse sistema tem se revelado um fator limitador para o avanço das ações administrativas em curso, na medida em que compromete a capacidade de atuação resolutiva do Município, especialmente na região da Guarderia.

Diante desse contexto, e considerando a relevância do tema para a tutela do meio ambiente, da saúde pública e dos interesses difusos e coletivos envolvidos, o Município de Vitória entende pertinente dar ciência a essa Promotoria de Justiça acerca da situação ora descrita, com vistas a possibilitar o acompanhamento institucional da matéria e, de forma mais específica, solicitar o apoio dessa Promotoria na interlocução institucional junto à concessionária CESAN, visando à obtenção das informações técnicas já formalmente requeridas, especialmente aquelas relacionadas à região da Guarderia, cuja disponibilização se revela essencial para o adequado exercício das atribuições



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

Secretaria de Governo

administrativas municipais e para o cumprimento das finalidades previstas no Acordo de Cooperação Técnica, sempre no espírito de cooperação interinstitucional que orienta a atuação conjunta das entidades signatárias.

Reitera-se que a iniciativa ora apresentada visa o fortalecimento dos canais institucionais de diálogo e de busca por soluções integradas, aptas a assegurar a efetividade das políticas públicas de saneamento básico e a adequada proteção dos bens jurídicos envolvidos, com especial atenção à necessidade de elucidação das informações pendentes relativas à região da Guarderia, cuja definição é fundamental para o direcionamento das ações administrativas e ambientais do Município.

Por fim, o Município de Vitória coloca-se à disposição para o compartilhamento de informações adicionais e para a construção conjunta de encaminhamentos que contribuam para o adequado tratamento da matéria.

Renovam-se votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO FORRECHI: Assinado de forma digital por LUCIANO FORRECHI:0246330246336262774
774 Dados: 2026.04.27 12:48:49 -03'00'

LUCIANO FORRECHI

Secretário de Governo – Decreto nº 25.377



OFÍCIO Nº 47/2026 – SEMMAM

Vitória/ES, 12 de março de 2026.

À

Companhia Espírito-Santense de Saneamento – CESAN

Assunto: Solicitação de informações técnicas – Sistema de bombeamento em tempo seco da EBAP Praia do Canto e monitoramento de sistemas de esgotamento sanitário.

Senhores,

Cumprimentando-os cordial e atenciosamente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória – SEMMAM, no exercício de suas atribuições legais e institucionais de acompanhamento e monitoramento das condições ambientais do Município, vem, por meio do presente, solicitar o fornecimento de informações técnicas relativas ao sistema de bombeamento em tempo seco associado à **Estação de Bombeamento de Águas Pluviais – EBAP Praia do Canto**.

A presente solicitação fundamenta-se nas informações constantes do **Relatório Técnico nº 05/2026 – SEMMAM/GCA/CMAHS**, elaborado a partir de vistoria realizada em **25 de fevereiro de 2026** na obra da EBAP Praia do Canto, no âmbito de fiscalização conduzida pelo **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES**, relacionada à apuração de possíveis indícios de contaminação das praias da Guarderia e da Ilha do Frade.

Conforme relatado durante a vistoria técnica, foi informado que **o sistema de bombeamento em tempo seco operado pela CESAN no poço da EBAP atualmente em operação na Praia do Canto permaneceu paralisado no período compreendido entre dezembro de 2025 e fevereiro de 2026**, não tendo sido possível confirmar, naquele momento, se houve eventual extravasamento de efluente sanitário em direção à praia durante o referido período.

Diante da relevância do tema para a preservação ambiental e para a segurança sanitária das áreas costeiras utilizadas pela população para lazer e recreação, solicitamos a gentileza de encaminhar a esta Secretaria as seguintes informações:



1. Informações sobre o sistema de bombeamento em tempo seco – EBAP Praia do Canto

Solicita-se o encaminhamento das seguintes informações relativas ao período compreendido entre **01 de dezembro de 2025 e 28 de fevereiro de 2026**:

- a) **registros operacionais e dados de telemetria** referentes ao funcionamento do sistema de bombeamento em tempo seco operado pela CESAN no poço da EBAP Praia do Canto;
- b) **relatório técnico detalhado** indicando as causas da paralisação do referido sistema, o período exato de interrupção da operação e as providências adotadas para restabelecimento do funcionamento;
- c) esclarecimentos quanto à **eventual ocorrência de extravasamento de efluente sanitário em direção à rede de drenagem pluvial ou ao corpo receptor** durante o período de paralisação.

2. Rastreamento de lançamentos irregulares de efluente sanitário

Considerando a existência de sistema de bombeamento em tempo seco associado à EBAP Praia do Canto, solicita-se informar:

- a) as ações realizadas ou em andamento pela CESAN para rastrear, identificar e cessar lançamentos irregulares de efluente sanitário na rede de drenagem pluvial da região;
- b) as providências adotadas para regularização de eventuais ligações irregulares identificadas;
- c) a apresentação de cronograma de ações previstas para identificação e correção dessas irregularidades, com indicação de prazos estimados para execução das medidas necessárias.

Solicita-se que os dados e esclarecimentos requeridos sejam encaminhados **em formato digital**, preferencialmente por meio de relatórios técnicos ou documentos consolidados, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento deste ofício.

A SEMMAM permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, os quais poderão ser encaminhados ao **Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Anderson dos Santos Barbosa**, por meio do e-mail **ansabarbosa@vitoria.es.gov.br**.



PREFEITURA DE VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMAM
GABINETE DO SECRETÁRIO

Renovamos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ CÓ SILVA

Subsecretário de Controle Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM
Prefeitura Municipal de Vitória

ANDERSON DOS
SANTOS

BARBOSA:08424476794

Assinado de forma digital por
ANDERSON DOS SANTOS
BARBOSA:08424476794
Dados: 2026.03.13 15:42:50
-03'00'

ANDERSON DOS SANTOS BARBOSA

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM
Prefeitura Municipal de Vitória



**PREFEITURA DE VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

OF N.º 83/2026 – SEMMAM/GAB

Vitória, 10 de abril de 2026

À CESAN

Ao Ilmo.º Senhor

Sr. Munir Abud de Oliveira – Presidência

REF.: informações referentes às atividades de saneamento e operação de sistemas sob responsabilidade dessa concessionária

Prezado Presidente,

Considerando o Contrato de Programa nº 29062018 que atribui à CESAN a responsabilidade pela prestação de serviços de esgotamento sanitário no município de Vitória;

Considerando que os serviços de saneamento básico devem observar princípios de adequação à saúde pública e à proteção do meio ambiente, conforme previsto no contrato;

Considerando que é obrigação da concessionária manter sistemas de monitoramento da qualidade dos efluentes e dos corpos d'água, bem como adotar medidas para evitar a poluição ambiental;

Considerando a urgência das ações de prevenção para a disponibilização de praias aptas a receberem o público que busca momentos de lazer e diversão;

Considerando que a concessionária deve disponibilizar ao Município informações, relatórios e dados técnicos relativos à prestação dos serviços e ao cumprimento de metas;

Vimos solicitar, **num prazo de 20 (vinte) dias**, o fornecimento de informações detalhadas referentes aos itens abaixo:



1. Monitoramento das Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs):

- Dados de monitoramento do **último semestre de 2025, e de janeiro deste ano até o momento**, das cinco ETEs que impactam diretamente a região de Vitória, quais sejam: Furnas, André Carloni, Jardim Camburi, Jardim da Penha e Alphaville, contendo: a) Qualidade do tratamento realizado; b) Volume médio diário lançado; c) Eficiência da diluição no corpo receptor.

- Existe algum planejamento para desmobilizar Estações de Tratamento de Esgoto - ETE no município de Vitória? Se sim, quais as localizações, licenças obtidas e medidas de ajustes desse serviço?

2. Informações sobre funcionamento e operação da Estação Elevatória de Águas Pluviais (EBAP – Praia do Canto):

- Identificação e rastreamento das ligações clandestinas de esgoto na rede de drenagem, ponto a ponto;

-Em atenção à resposta encaminhada por meio do Ofício nº 024/002/2026 e Relatório Técnico EBAP 2025 (19/12/2025), referente ao sistema de bombeamento em tempo seco associado à Estação de Bombeamento de Águas Pluviais (EBAP) da Praia do Canto, **solicitamos esclarecimentos técnicos complementares, diante de inconsistências técnicas identificadas na análise das informações prestadas:**

2.1 sobre a capacidade hidráulica do sistema

a) Esclarecer, de forma técnica e fundamentada, as razões pelas quais o sistema de bombeamento da elevatória apresentou sobrecarga hidráulica em decorrência do lançamento de água proveniente de rebaixamento de lençol freático, tendo em vista que tais sistemas devem ser projetados para operar sob condições variáveis de vazão, inclusive cenários críticos.



**PREFEITURA DE VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

b) Adicionalmente, solicita-se justificar tecnicamente o fato de o sistema operar com apenas um conjunto motobomba instalado, em desacordo com as boas práticas de engenharia e com o disposto na ABNT NBR 12208, que estabelece a necessidade de, no mínimo, uma unidade reserva (stand-by), garantindo a continuidade operacional em situações de falha ou manutenção.

c) Informar detalhadamente: vazão de projeto da elevatória; limite operacional da elevatória sob responsabilidade da CESAN;

2.2 sobre extravasamentos e registros operacionais

Considerando que:

- relatórios técnicos da própria CESAN indicam a ocorrência de 31 eventos de extravasamento na região, classificados como situação atípica;
- tais eventos representam risco sanitário e ambiental significativo, podendo resultar em retorno de esgoto para imóveis, extravasamento em vias públicas e/ou lançamento indevido em galerias de águas pluviais;

Solicita-se:

Apresentar informações detalhadas sobre cada ocorrência, incluindo:

- Destino do esgoto extravasado;
- Medidas emergenciais adotadas em cada evento;

2.3 sobre a condicionante na licença ambiental

Considerando que a Licença Ambiental de Regularização vigente, em sua Condicionante nº 25, estabelece a obrigatoriedade de comunicação imediata de acidentes, anormalidades operacionais e falhas no sistema, solicita-se o envio dos respectivos registros de comunicação realizados junto à SEMMAM, por meio



**PREFEITURA DE VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

dos canais institucionais (licenciamentoambiental@vitoria.es.gov.br;
fiscalizacaoambiental@vitoria.es.gov.br; semmam.gab@vitoria.es.gov.br).

Na ausência de tais comunicações, apresentar justificativa técnica e administrativa para o não atendimento à condicionante ambiental.

3. Informações sobre o problema no acesso ao “se liga na rede”:

Considerando os contatos já realizados via e-mail por esta secretaria quanto aos problemas recentes de acesso que estamos tendo ao “se liga na rede”, solicitamos informações sobre o caso e cumprimento do convênio 001/2025 entre CESAN e PMV, para que a Cesan possa nos dar o retorno e fornecer um canal de comunicação visando restabelecer o acesso ao sistema.

4. Informações sobre a lista de imóveis divulgada no site da CESAN

Considerando o consenso construído dentro do programa “Tá ligado?” entre PMV, CESAN E MPES, solicitamos as seguintes informações:

- a) detalhar a situação dos imóveis não ligados à rede de esgoto informados no site: distinguindo os locais sem rede de esgotamento sanitário ou com impossibilidades de ligação por desnível, e os que são realmente factíveis de ligação;
- b) informar que se para esses imóveis que não se pode realizar as ligações existe planejamento para mitigar esse problema e, se existe, quais as medidas em vigor.

5. Informações sobre rede de uso misto no município de Vitória

Considerando que temos ciência da existência de uso de rede mista no território do município, solicitamos sua exata localização e extensão (metragem).



**PREFEITURA DE VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

6. Informações dos imóveis citados na última reunião do “tá ligado?”

Considerando que foi realizada uma reunião no CAO, no dia 31 de março de 2026, às 14h, com a participação da CESAN, MPES E PMV, acerca do programa “ta ligado?”

Considerando que nesta reunião foram abordadas questões relacionadas aos resultados do programa, bem como às próximas etapas que estão por vir;

Considerando que segundo a CESAN na primeira etapa de notificações foram identificados por vistoria que alguns imóveis não realizaram a interligação mesmo após a notificação pelo programa;

Considerando que na reunião foi levantada pela Gerência de Fiscalização Ambiental a necessidade do encaminhamento das informações desses imóveis para serem realizados os procedimentos de penalidade;

Considerando que a CESAN ficou de encaminhar as informações solicitadas;

Solicitamos o encaminhamento dos seguintes dados: a) nome, CPF e endereço completo do responsável pela unidade; b) matrícula do imóvel; c) volume de consumo dos últimos 3 (três) meses de cada unidade.

7. Contato SEMMAM

Reforçamos que o envio dos dados e esclarecimentos sejam encaminhados em formato digital, preferencialmente em planilhas ou relatórios consolidados.

Nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos, através do Sr. André Có Silva – Subsecretário de Controle Ambiental (email: ansabarbosa@vitoria.es.gov.br, andcsilva@vitoria.es.gov.br e semmam.gab@vitoria.es.gov.br; cel. 27999791447).



**PREFEITURA DE VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Eis o que temos a solicitar.

Atenciosamente,

ANDERSON DOS
SANTOS
BARBOSA:0842447
6794

Assinado de forma digital
por ANDERSON DOS
SANTOS
BARBOSA:08424476794
Dados: 2026.04.10 10:39:10
-03'00'

ANDERSON DOS SANTOS BARBOSA

Secretário Municipal de Meio Ambiente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Serviço de Contratos

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 029/2025

Processo: 19.11.0082.0039140/2024-44

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE SI CELEBRAM, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – MPES, A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN E O MUNICÍPIO DE VITÓRIA, TENDO POR OBJETO A LIGAÇÃO DOS SISTEMAS HIDROSSANITÁRIOS AO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PÚBLICO EXISTENTE NO MUNICÍPIO.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominado MPES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.304.407/0001- 74, com sede na Rua Procurador Antônio Benedito Amâncio Pereira, n.º 121, - Ed. Promotor Edson Machado, bairro Santa Helena, Vitória/ES - CEP: 29055-036 neste ato representado pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL**; a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, doravante denominada CESAN, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.151.363/0001-47, com sede na Avenida Governador Bley, n.º 186, Edifício BEMGE, 3º andar, bairro Centro, Vitória/ES – CEP: 29.010-150 neste ato representada pelo Diretor Presidente, **MUNIR ABUD DE OLIVEIRA**; e o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.142.058/0001-26, com sede na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1927 - Bento Ferreira, neste ato representado pelo Excelentíssimo **PREFEITO, LORENZO PAZOLINI**;

CONSIDERANDO que a melhoria das condições de saneamento básico, nos termos do art. 23, IX, da Constituição da República de 1988 constitui competência comum de todos os entes da Federação e é fundamental para a promoção e a garantia da saúde pública, do desenvolvimento sustentável e da proteção ao meio ambiente, como reconhecido nas diretrizes da Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO que o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 6 (ODS 6), tem como finalidade assegurar a disponibilidade e a gestão sustentável da água e do saneamento para todos;

CONSIDERANDO que toda edificação permanentemente urbana deve ser conectada à rede pública de esgotamento sanitário quando disponível e sujeita ao pagamento de tarifa e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso do serviço público, nos termos do artigo 45 da Lei Federal 11445/07;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Espírito Santo, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 95/1997, é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis, zelando pela proteção, prevenção e reparação de danos causados ao meio ambiente, à ordem econômica, à livre concorrência, ao consumidor, ao patrimônio público e a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, urbanístico, além de outros interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis e sociais homogêneos;

CONSIDERANDO a necessidade de suporte para ações de fiscalização do município, a fim de que os usuários factíveis de esgoto promovam a ligação de seu sistema hidrossanitário ao sistema de esgotamento sanitário público existente e disponível;

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3300340033003200320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado “**ACORDO DE COOPERAÇÃO**”, cujo escopo é viabilizar a conjunção de esforços entre as PARTES para fiscalização e regularização das ligações de imóveis à rede pública de esgotamento sanitário disponível, mediante as cláusulas e as condições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO tem por objeto a definição de ações concertadas, por meio da atuação conjunta do MPES, MUNICÍPIO e CESAN, para a fiscalização e regularização das ligações de imóveis à rede pública de esgotamento sanitário disponível, visando à universalização do serviço de coleta e tratamento de esgoto, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.

2. DO PRAZO

2.1. Este ACORDO vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de publicação deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante aditivo, desde que haja interesse mútuo entre as partes.

2.2. Compete ao MPES publicar o presente acordo e eventuais alterações, formalizadas por meio de Termo Aditivo, em seu Diário Oficial Eletrônico.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

3.1.1 Apoiar a CONCESSIONÁRIA e o MPES na realização de campanhas educativas e de conscientização junto à população sobre a importância da ligação dos imóveis à rede de esgoto.

3.1.2 Participar da elaboração do cronograma de trabalho e das reuniões de acompanhamento do projeto.

3.1.3 Emitir notificações aos proprietários dos imóveis factíveis de esgoto sanitário para que eles efetuem a ligação na rede coletora de esgoto disponível.

3.1.4 Disponibilizar informações sobre imóveis em desconformidade com a legislação quanto à ligação à rede pública de esgoto.

3.1.5 Acompanhar os prazos das notificações, atuar quando necessário, abrir processos administrativos e dar os devidos encaminhamentos..

3.1.6 Informar, indicar e solicitar a análise da CONCESSIONÁRIA, quando necessário, à colocação de Pontos de Instalação (PI) de esgoto em locais de relevância e prioridade no município.

3.1.7 Verificar a disponibilidade de mobilização de agentes da Secretaria de Saúde, que se deslocam por bairros do município em suas atividades de trabalho diárias, para auxiliar no processo de entrega das notificações dos imóveis factíveis.

3.2 OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

3.2.1 Apoiar o MUNICÍPIO e o MPES na realização de campanhas educativas e de conscientização junto à população sobre a importância da ligação dos imóveis à rede de esgoto.

3.2.2 Participar da elaboração do cronograma de trabalho e das reuniões de acompanhamento do projeto.

3.2.3 Auxiliar o MUNICÍPIO na entrega das notificações aos proprietários dos imóveis factíveis de esgoto sanitário para que eles efetuem a ligação na rede coletora de esgoto disponível.

3.2.4 Realizar inspeções nos imóveis factíveis de esgoto, visando certificar a conexão deles na rede após o prazo das notificações e emitir atestado de conformidade para os que se adequarem.

3.2.5 Atualizar o cadastro da CESAN e entregar ao MUNICÍPIO e ao MPES.

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3300340033003200320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei

3.2.6 Oferecer suporte técnico e orientação aos proprietários dos imóveis para a execução das obras de ligação à rede de esgoto.

3.2.7. Realizar inspeções técnicas e fornecer informações sobre a capacidade da rede de esgotamento sanitário para absorver novas conexões.

3.2.8 Garantir que os serviços de coleta e tratamento de esgoto sejam prestados em conformidade com os padrões técnicos e ambientais aplicáveis.

3.2.9 Estudar em conjunto com o MUNICÍPIO e apresentar formas de viabilizar técnica e economicamente os §8º e §9º do art. 45 da Lei Federal 11.445, no que tange à conexão das famílias de baixa renda dos imóveis factíveis à rede de esgotamento sanitário do município.

3.2.10 Emitir laudo técnico para os imóveis que não se conectarem à rede no prazo estipulado, indicando o ponto de lançamento.

3.3 OBRIGAÇÕES DO MPES:

3.3.1 Apoiar o MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA na realização de campanhas educativas e de conscientização junto à população sobre a importância da ligação dos imóveis à rede de esgoto.

3.3.2 Participar e coordenar a elaboração do cronograma de trabalho e as reuniões de acompanhamento do projeto.

3.3.3 Instaurar Notícia de Fato e/ou Procedimento de Investigação Criminal e oferecer Transação Penal ou ANPP para os usuários que após o prazo das notificações não tiverem realizado a interligação do seu imóvel na rede coletora de esgoto disponível.

3.3.4 Designar membros e servidores para compor a comissão de acompanhamento do Projeto e replicar as informações aos demais Promotores de Justiça.

4. DO PLANO DE AÇÃO

4.1 As partes se comprometem a elaborar, em conjunto, um plano de ação que contemple:

1. Cronograma para fiscalização das áreas com rede de esgoto disponível.
2. Estratégias de comunicação com a população.
3. Procedimentos para regularização das ligações irregulares ou inexistentes.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 As atividades previstas no presente ACORDO serão realizadas sem transferência de recursos financeiros entre as partes, cabendo a cada uma arcar com os custos de suas respectivas responsabilidades.

6. DA PROTEÇÃO DE DADOS

6.1 A CESAN, MUNICÍPIO e MPES se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

6.1.1 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

6.1.2 O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito;

6.1.3 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CESAN. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins; com o identificador 3300340033003200320039003A005000; Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei

6.1.4 As partes podem ajustar que a CESAN será responsável por obter o consentimento dos titulares.

6.1.5 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a MPES e o MUNICÍPIO interromperão o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida determinada pela CESAN, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

6.2 O MUNICÍPIO e o MPES cooperarão com a CESAN no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

6.3 O MUNICÍPIO e o MPES deverão informar imediatamente a CESAN quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante ou de clientes da CESAN, exceto de acordo com instruções documentadas da CESAN ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

6.4 O MUNICÍPIO e o MPES garantirão a colaboração com a CESAN para os casos em que houver a necessidade de informar sobre o tratamento de dados pessoais.

6.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido 13.709/2018.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Este acordo entrará em vigência na data de sua publicação, a ser realizada pelo MPES. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente ACORDO em 3 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, ES, de 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
Procurador-Geral de Justiça

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO
MUNIR ABUD DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

MUNICÍPIO DE VITÓRIA
LORENZO PAZOLINI
Prefeito Municipal de Vitória

Vitória-ES, 14 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Lorenzo Silva de Pazolini, Usuário Externo**, em 30/05/2025, às 14:44, conforme art. 4º, da Portaria PGJ nº 92/2020.



Documento assinado eletronicamente por **MUNIR ABUD DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 10/06/2025, às 10:20, conforme art. 4º, da Portaria PGJ nº 92/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Martínez Berdeal, Procurador-Geral de Justiça**, em 11/06/2025, às 14:27, conforme art. 4º, da Portaria PGJ nº 92/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpes.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2002306** e o código CRC **6D566F56**.

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3300340033003200320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei

O documento foi adicionado eletronicamente por JULIE FERREIRA MACEDO MOULIN, CPF: ***.75.457-** em 12/06/2025 09:48:13. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:
390B1E1A-8888-4BFF-A37A-7D9DA71A521B

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340033003200320039003A005000

Assinado eletronicamente por **Deyvid Luiz dos Santos Ferreira** em 28/04/2026 12:18

Checksum: **37EF6718C95825F4FBBBD4A8CD8D566381D0338A607A1DB94AA3ED786BB1AB631**